Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2024.

EMENTA: Altera regras de fixação da remuneração dos agentes políticos do município de Cerro Corá/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que, a Câmara Municipal, com fulcro no Art. 42, caput e § 1º da Lei Orgânica do município de Cerro Corá, aprovou e, de acordo com o artigo Art. 42, § 2º da mesma Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º - Fica acrescido ao caput do artigo 48, os incisos I e II, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 – [...]

- I O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado como subsídio do Prefeito.
- II O subsídio dos Vereadores membros da Mesa Diretora terá fixação diferenciada dos demais Vereadores, de acordo com o que se dispõe a seguir:
- a) O Vereador Presidente da Mesa Diretora terá o valor de seu subsídio acrescido em 15% (quinze por cento) do valor fixado como subsídio do Vereador;
- b) Os demais Vereadores que compões a Mesa Diretora terá o valor de seus subsídios acrescidos em 7% (sete por cento) do valor fixado como subsídio do Vereador.

[...]

Art. 2º - Fica alterado o inciso I do Parágrafo Único do Art. 48, passando a vigorar com a seguinte redação:



Art. 48 – [...]

[...]

Parágrafo Único - [...]

I – O 13º (décimo terceiro) subsídio será pago anualmente aos
Vereadores no mês de dezembro, podendo ser antecipado em até 50%
(cinquenta por cento) no mês de junho, a critério da presidência da mesa diretora, condicionado a disponibilidade financeira.

[...]

- **Art. 3º** Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, em 27 de maio de 2024.

JOÃO MARIA ALEXANDRE

CPF: 336.553.244-72 Presidente